PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Obriga as farmácias a fixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável, no principal núcleo de atendimento ao público e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 30 de novembro de 1992 , Substitutivo ao Projeto de Lei nº 145/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as fármácias (alopáticas,homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros , ficam obrigadas a fixarem de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, nome do farmacêutico responsável e respectivo endereço, e o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia).

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores à multa de **10 VRM** - Valor de Referência do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90** (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publciação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico